



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

00 500

Contrato nº 180/07
Processo Administrativo N.º 1.211/2007 – Conc.Pública nº 001/07

Contrato nº 180/07

Processo Administrativo N.º 1.211/2007 – Conc.Pública nº 001/07

Concedente: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Concessionário: PONTES E RIBEIRO ROTISSERIE LTDA-ME.

Objeto: CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DOS BOXES NºS 06,07,08,09,10,11,40 E 41 DO MERCADO MUNICIPAL

Box	Aluguel Mensal (R\$)
06	100,00
07	100,00
08	100,00
09	100,00
10	100,00
11	132,00
40	96,70
41	87,10

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa, PONTES E RIBEIRO ROTISSERIE LTDA-ME sediada no Mercado Municipal, Rua Rangel Pestana, nº 41, centro – Botucatu-SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 08.300.672/0001-24, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIO**, com base no **Processo Administrativo nº. 1.211/2007 - concorrência pública 001/07**, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pelas exigências constantes do edital, e anexos do mesmo, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O Município cede ao **CONCESSIONÁRIO** o uso dos Boxes do Mercado Municipal, abaixo especificados, para neles exercer respectivamente as atividades descritas, em conformidade com o resultado da Concorrência Pública nº. 001/07 – Processo 1.211/07, que passa a fazer parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

Box	Área m²	Atividade Comercial	Aluguel Mensal (R\$)
06	10,25	Diversos, bar e lanchonete	100,00
07	10,25	Diversos, bar e lanchonete	100,00
08	10,25	Diversos, bar e lanchonete	100,00
09	10,25	Diversos, bar e lanchonete	100,00
10	10,25	Diversos, bar e lanchonete	100,00
11	13,50	Diversos, bar e lanchonete	132,00
40	9,10	Diversos, lanchonete	96,70
41	8,20	Diversos, lanchonete	87,10

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 A presente concessão é feita pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura da presente avença, podendo a administração, caso haja interesse, renová-la por igual período respeitado o limite legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

501

Contrato nº 180/07
Processo Administrativo N.º 1.211/2007 – Conc.Pública nº 001/07

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O concessionário somente poderá exercer o ramo de atividade de Diversos, bar e lanchonete nos Boxes 06,07,08,09,10 e 11 e Diversos, lanchonete nos Boxes 40 e 41.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 O concessionário a título de remuneração, da concessão, pagará ao Município, mensalmente, o valor de:

Box	Aluguel Mensal (R\$)
06	100,00
07	100,00
08	100,00
09	100,00
10	100,00
11	132,00
40	96,70
41	87,10

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 Os pagamentos dar-se-ão até o décimo dia após o vencimento do mês já encerrado, estando sujeito à multa de 10 % (dez por cento) de seu montante, o concessionário que efetuar pagamento após este prazo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO

- 6.1 Findo o presente contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá devolver ao Município o(s) compartimento(s) dado(s) em concessão, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se à multa de 0.3% (ponto três por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor da remuneração mensal, sem prejuízo do valor mensal da concessão e da responsabilidade por perdas e danos ocasionados ao erário público pelo atraso ocorrido;
- 6.2 O CONCESSIONÁRIO, não poderá transferir a concessão ora outorgada, quer a título gratuito quer a título oneroso, sob pena de rescisão automática do presente instrumento;
- 6.3 Caso seja o CONCESSIONÁRIO firma individual, seu titular falecer, terá direito de preferência na concessão vaga, e desde que esteja o contratado em vigência, primeiramente seus descendentes de primeira linha (filhos), e em não havendo interesse destes, seus ascendentes de primeira linha (pais), desde que constituam nova pessoa jurídica, com o ramo de atividade análogo ao da concessão vaga, sendo que o interessado deverá formalizar tal pretensão, por requerimento devidamente protocolizado na Prefeitura Municipal dentro de 20(vinte) dias da data do óbito, com a anuência dos descendentes;
- 6.4 O concessionário obriga-se a cumprir no todas as normas contidas na Lei nº 3.388 de 06/12/94, que dispõe sobre o regulamento do Mercado Municipal;
- 6.5 O CONCESSIONÁRIO obriga-se ao pagamento de seu consumo individual de água e energia elétrica incidentes sobre o imóvel cujo é concedido;
- 6.6 O CONCESSIONÁRIO não poderá alterar ou modificar as disposições do Box, salvo com autorização expressa da CONCEDENTE;
- 6.7 Toda benfeitoria quer úteis, necessárias ou voluptuárias, que venham a ser realizadas no box, será incorporada ao Mercado Municipal, sem qualquer direito de retenção e indenização por parte do CONCESSIONÁRIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

502
Contrato nº 180/07
Conc. Pública nº 001/07

Processo Administrativo N.º 1.211/2007 – Conc. Pública nº 001/07

- 6.8 O CONCESSIONÁRIO, ao final do Contrato de Concessão de Uso do box, obriga-se a devolvê-lo em perfeitas condições de uso e higiene;
- 6.9 O CONCESSIONÁRIO responderá por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, resultantes deste contrato; e
- 6.10 Os CONCESSIONÁRIOS serão responsáveis pelo atendimento de eventual intimação sanitária e/ou de proteção contra incêndio, ficando às expensas de cada um, os custos oriundos de modificações decorrentes de tais intimações.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 7.1 Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor mensal proposto.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e, escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 8.2 O CONCESSIONÁRIO não poderá desistir da concessão antes de findo o prazo contratual, caso em que ficará obrigado ao pagamento, por inteiro e de uma só vez, da importância correspondente a três prestações vincendas.
- 8.3 A rescisão amigável somente poderá ser procedida, dispensando-se o pagamento das prestações vincendas estabelecida no item anterior deste instrumento, desde que atenda aos altos interesses do município, devendo ser fundamentada a decisão eventualmente proferida neste sentido.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 22 de 06 de 2.007

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

PONTES E RIBEIRO ROTISSERIE LTDA-ME
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1ª

REGINALDO PADOVANI

2ª